



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 86.1/2019

“Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado ‘História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina’ no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Luciane Carminatti e outras
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de Iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que foi subscrito também pelas Deputadas Ada de Luca, Ana Paula da Silva e Marlene Fengler, o qual objetiva incluir no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado a “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

A proposição foi lida no expediente da Sessão do dia 16 de abril de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à sua admissibilidade, nos termos do Substitutivo Global.

A presente proposição, em sua redação original, pretendia inserir na grade curricular da educação básica das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

Com a presente proposição objetiva-se levar ao conhecimento dos alunos da educação básica a história das mulheres catarinenses, cuja atuação tem contribuído para o avanço nos diversos setores em que atuam.

O Substitutivo Global aprovado na CCJ insere o tema como conteúdo transversal, afastando assim, eventual incompatibilidade constitucional.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

O Estado possui competência concorrente para legislar sobre educação e ensino, nos termos do inciso IX, do art. 24, da Constituição Federal.

Ademais



Da Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) se extraem às balizas normativas que sustentam a aprovação da presente proposição. Veja-se:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 3º O ensino será ministrado com Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

base nos seguintes princípios:

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

[...]

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

[...]

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

Conforme explicitado nas justificativas apresentadas pelas proponentes, levar ao conhecimento dos alunos a importante contribuição das mulheres nos diversos setores em que atuam no Estado, as quais têm contribuído enormemente para o desenvolvimento de nossa sociedade, tem amparo nas Diretrizes e Bases da Educação.



Conquanto constituam a maioria da população brasileira e a maioria do eleitorado, as ações e contribuições das mulheres nos diversos setores em que atuam não tem recebido a devida atenção e não tem sido objeto de estudo.

Dar visibilidade às ações e à história das mulheres, retirando o véu da obscuridade, com certeza contribuirá para a construção de uma sociedade mais equilibrada, mais fraterna, contribuindo assim para a inserção de mais mulheres nos diversos setores de nossa sociedade.

Nesse sentido, a presente proposição, com os ajustes do Substitutivo Global aprovado na CCJ, visa contribuir para o aprimoramento da formação de nossos alunos, na medida em que contempla o conteúdo sobre a “História das Mulheres do Campo e da Cidade”, em perfeita consonância com os parâmetros e princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional n. 9.394/96).

Com base no exposto, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dada a relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0086.1/2019**, com a redação dada pelo Substitutivo Global de fl. 09, aprovado na CCJ.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR